

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 26gwx4a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 607/2023 Protocolo nº 1154/2023 Processo nº 959/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Proíbe a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a adoção de animais por parte de pessoas condenadas pela prática do crime de maus-tratos aos animais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º A proibição de que trata o caput aplica-se aos casos em que tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial relativo ao delito de maus-tratos aos animais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para o surgimento de vários movimentos em prol da defesa dos direitos dos animais.

Hoje em dia há cada vez mais pessoas, entidades e governos engajados na causa animal. Para verificar isso basta ver a comoção que casos de maus-tratos causam na sociedade. Há sempre um forte clamor por justiça e um sentimento de compaixão para com os animais.

Trata-se de uma das poucas causas que possui apoio da maior parte da população, especialmente os jovens. E a tendência é que isso continue crescendo, resultando sociedade mais consciente e responsável.

A presente proposição visa fortalecer a defesa dos direitos dos animais e garantir sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos, proibindo a adoção de animais por parte daqueles que tenham sido



condenados pelo crime de maus tratos com sentença transitado em julgado.

É preciso registrar também que a Constituição Federal de 1988 afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. E, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, VII).

A Lei Federal Nº 9.605/98, em seu art. 323, dispõe que é considerado crime qualquer ato praticado de crueldade contra animais. Ressalte-se ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual